

AES ELPA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF 01.917.705/0001-30
NIRE 35.300.191.749

COMUNICADO AO MERCADO

A **AES ELPA S.A.** (“AES Elpa” ou “Companhia”), sociedade por ações, com sede no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Marcos Pentead de Ulhôa Rodrigues, 939, 5º andar, sala individual 1, Bairro Sítio Tamboré, Torre II do Condomínio Castelo Branco Office Park, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.917.705/0001-30, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.191.749, vem pela presente, apresentar os esclarecimentos solicitados por meio do Ofício BM&FBOVESPA 3333/2016- SAE/GAE-1, transcrito a seguir.

Fazemos referência aos termos do edital de convocação da AGE a ser realizada em 23/12/2016, da proposta da administração e do protocolo de justificação e cisão parcial a serem submetidos à referida assembleia, para solicitar as seguintes informações, até 01/12/2016:

- 1. considerando o previsto no art. 137, inciso VI, parágrafo 1º, da Lei 6.404/76 e o previsto no item 7.5 do Ofício-Circular/CVM/SEP/Nº 02/16, fundamentar o item 4 do anexo VII da proposta da administração e o item 6.1.1 do instrumento de justificação e protocolo de cisão parcial que consideram a data de 23/11/2016 para identificar os acionistas que poderão exercer o direito de recesso, face o fato relevante ter sido comunicado em 17/11/2016; e*
- 2. considerando o item 5 letra “e” do anexo VI da proposta da administração onde consta que serão atribuídas ações de emissão da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. (Eletropaulo) aos acionistas da Companhia, em decorrência da cisão parcial, fornecer o percentual em ações ON e PN de emissão da Eletropaulo, que serão atribuídas para cada ação de emissão da AES ELPA; o tratamento a ser dispensado para eventuais frações e confirmar se, oportunamente, essa Companhia, após o período de retirada, informará a data a partir da qual as ações de emissão dessa Companhia passarão a ser negociadas sem direito ao recebimento de ações de emissão da Eletropaulo.*

A resposta dessa empresa deve ser enviada por meio do módulo IPE, selecionando-se a Categoria: Comunicado ao Mercado e o Tipo: Esclarecimentos sobre consultas CVM/BM&FBOVESPA, que resultará na transmissão simultânea para a BM&FBOVESPA e CVM. No arquivo a ser enviado deve ser transcrito o teor da consulta acima formulada antes da resposta dessa empresa.

Alertamos que esta solicitação se insere no âmbito do Convênio de Cooperação, firmado pela CVM e BM&FBOVESPA em 13/12/2011, e que o seu não atendimento poderá sujeitar essa

companhia à eventual aplicação de multa cominatória pela Superintendência de Relações com Empresas – SEP da CVM, respeitado o disposto na Instrução CVM nº 452/07.

Esclarecimento

Em atenção à consulta formulada por meio do Ofício BM&FBOVESPA 3333/2016- SAE/GAE-1 (“Ofício”), datado de 30 de novembro de 2016, a Companhia esclarece, com relação ao item “1” do Ofício que:

1. O fato relevante divulgado pela Companhia, em conjunto com a Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. e a Brasileira Participações S.A. em 17 de novembro de 2016 (“Fato Relevante”) descreveu em linhas gerais aos seus acionistas os passos societários previstos para a reestruturação societária envolvendo a Companhia, conforme então acordada entre a AES Holdings Brasil Ltda. e a BNDESPAR Participações S.A. – BNDESPAR (a “Reestruturação”). O Fato Relevante expressamente informou que a Reestruturação ainda seria submetida à apreciação dos órgãos societários competentes das companhias envolvidas. Nesse sentido, o Fato Relevante limitou-se a descrever as etapas propostas para a Reestruturação, sem abordar questões específicas como as implicações para os acionistas das companhias envolvidas, o conteúdo dos laudos de avaliação aplicáveis e os prazos das etapas da Reestruturação, vez que, naturalmente, ainda seriam objeto de definição e/ou deliberação pela administração das companhias antes de sua propositura para as assembleias gerais extraordinárias de 23/12/2016 (“AGE”). Note-se em especial que o Fato Relevante sequer fez referência a respeito do direito de retirada a que fariam jus os acionistas da Companhia como decorrência da Reestruturação, em particular da cisão parcial da Companhia (“Cisão Parcial”).
2. Somente após a apreciação da Cisão Parcial pelo Conselho de Administração da Companhia em 22 de novembro de 2016, os termos e condições da Cisão Parcial foram então finalmente acordados e então divulgados ao mercado por meio do Instrumento de Justificação e Protocolo da Cisão Parcial e na proposta da administração para a AGE da Companhia (“Proposta da Administração”) - ambos divulgados no dia 23/11/2016 – incluindo informações sobre todos os ativos e passivos que fariam parte do acervo cindido da Companhia, bem como os termos em que se dariam o direito de retirada dos acionistas eventualmente dissidentes das deliberações.
3. É o entendimento da Companhia que apenas com a divulgação da Proposta da Administração, juntamente com a publicação do edital de convocação da AGE da Companhia, os seus acionistas estiveram suficientemente munidos de todas as informações necessárias para tomarem decisão fundamentada a respeito da Cisão Parcial e, portanto, do seu direito de retirada. O Fato Relevante não tinha por propósito dispor e efetivamente não dispôs sobre os dados da Cisão Parcial mais essenciais para tal decisão e, portanto, não justificaria ser considerado como o instrumento suficientemente informativo para os fins previstos no art. 137, §1º da Lei 6.404/76.
4. Ao definir a data de 23/11/2016, data da publicação do edital da AGE conforme previsto no referido dispositivo legal acima, a Companhia pretendeu exclusivamente melhor atender aos seus acionistas, sem qualquer prejuízo aos interesses sociais, na medida em que só nesta data

os acionistas puderam conhecer dos termos propostos da Cisão Parcial, as suas implicações e os direitos aplicáveis. Frise-se ainda que, na ausência de informações sobre o direito de retirada no Fato Relevante, não houve qualquer prejuízo à base de acionistas do dia 17/11/2016, que puderam manter ou, conforme o caso, recompor sua posição na Companhia até o dia 23/11/2016, ainda que, na prática, o curto prazo de tempo entre as duas datas e a baixa liquidez das ações da Companhia não permitissem movimentações expressivas.

5. Por fim, cumpre ainda ressaltar que a base de acionistas minoritários da Companhia representa hoje apenas 1,74% do seu capital social. O custo máximo da Companhia para atendimento do direito de retirada, na hipótese em que seja exercido por todos os acionistas do *free float*, representa aproximadamente R\$25milhões e já foi considerado pela administração para fins da aprovação e implementação da Cisão Parcial. .

Adicionalmente, a Companhia esclarece, com relação ao item “2” do Ofício, que:

1. O capital social da Companhia é atualmente composto por 95.061.053 ações ordinárias.
2. Caso a conversão de ações a ser deliberada na assembleia geral extraordinária da Eletropaulo em 5/12/2016 seja aprovada e todos os seus acionistas detentores de ações ordinárias, incluindo a Companhia, exerçam o seu direito de conversão com base na totalidade de suas ações ordinárias detidas, a Companhia será titular, na data da AGE da Companhia (23/12/2016) de 43.403.920 ações ONs e 8.421.878 ações PNs de emissão da Eletropaulo, conforme informado na Proposta da Administração.
3. Nessa hipótese, para exemplificar, o percentual em ações ON e PN de emissão da Eletropaulo que serão atribuídas para cada ação de emissão da Companhia será de: 0,456589 ação ON e 0,088594411 ação PN de emissão da Eletropaulo para cada 1 ação de emissão da Companhia.
4. As ações de emissão da Companhia deverão passar a ser negociadas sem direito ao recebimento de ações de emissão da Eletropaulo a partir de 26 de dezembro de 2016, o primeiro pregão subsequente à data da AGE da Companhia.
5. Após o decurso do período para exercício do direito de reembolso pelos acionistas da Companhia, serão promovidos todos os ajustes necessários nas ações de emissão da Eletropaulo atribuídas aos acionistas da Companhia em razão do exercício do eventual direito de recesso pelos acionistas dissidentes. Com relação aos acionistas da Companhia que não exercerem seu direito de recesso, as eventuais frações de ações de emissão da Eletropaulo resultantes da substituição da posição de cada acionista da Companhia serão agrupadas em números inteiros e alienadas em leilão a ser realizado na BM&FBOVESPA S.A., sendo os valores resultantes da alienação disponibilizados em nome dos respectivos acionistas após a liquidação financeira final das ações alienadas no leilão.

A Companhia reitera seu compromisso com os melhores padrões de governança corporativa, o que inclui o constante aprimoramento das informações divulgadas e a necessidade de sempre manter o mercado, seus acionistas e seus investidores informados sobre a sua situação e o desenvolvimento de suas atividades.

Sendo o que se tinha para o momento, renovam-se os votos de elevada estima e apreço, e permanece-se à disposição caso quaisquer esclarecimentos adicionais sejam julgados necessários.

Atenciosamente,

Clarissa Della Nina Saddock Accorsi
Diretora de Relações com Investidores